

## **Análise Comportamental do Estatuto da Pessoa com Deficiência pelo Judiciário: Punições para Atos de Capacitismo nas Escolas**

### **Behavioral Analysis of the Statute for People with Disabilities by the Judiciary: Punishments for Ableist Acts in Schools**

Meigan Sack Rodrigues<sup>1</sup>, Jorge Mendes de Oliveria-Castro Neto<sup>1,2</sup>

[1] Universidade de Brasília | [2] Tribunal de Contas da União | **Título abreviado:** Análise Comportamental do Estatuto da Pessoa com Deficiência pelo Judiciário | **Endereço para correspondência:** Universidade Nacional de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil, Instituto de Psicologia, ICC-Sul, Campus Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil, 70910-900 | **Email:** meimeg@hotmail.com, jocastro@unb.br | **doi:** 10.18761/PAC1119m

**Resumo:** Este estudo examina a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) pelo Poder Judiciário brasileiro em casos de capacitismo no ambiente escolar, especificamente no Distrito Federal. O capacitismo, entendido como um conjunto de práticas e crenças discriminatórias contra pessoas com deficiência, manifesta-se nas escolas por meio de atitudes como a recusa de matrículas, a ausência de adaptações curriculares e a falta de suporte adequado, comprometendo o direito à educação inclusiva. A pesquisa analisou uma amostra de 100 acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, focando nas decisões judiciais que abordam demandas de alunos neurodivergentes por monitoria especializada, adaptações escolares e combate à discriminação. Foram aplicadas análises quantitativas e inferenciais para identificar as teses jurídicas mais utilizadas, além da relevância de provas documentais para comprovação de necessidades dos alunos. Os resultados indicaram uma aplicação inconsistente da Lei nº 13.146/2015, com variações nas decisões e na frequência de punições. A argumentação jurídica e a documentação apresentada influenciam no desfecho dos processos. Este trabalho destaca a importância da uniformidade nas decisões judiciais e a necessidade de aprimoramento na aplicação de políticas inclusivas nas escolas, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam implementados nas instituições de ensino.

**Keywords:** Estatuto da Pessoa com Deficiência, capacitismo, inclusão escolar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, direitos dos autistas.

**Abstract:** This study examines the application of the Statute for People with Disabilities (Law No. 13,146/2015) by the Brazilian Judiciary in cases of ableism within the school environment, specifically in the Federal District. Ableism, defined as discriminatory practices and beliefs against people with disabilities, manifests in schools through actions such as denial of enrollment, lack of curricular adaptations, and insufficient support, which undermines the right to inclusive education. The research analyzed a sample of 100 decisions from the Court of Justice of the Federal District and Territories, focusing on judicial decisions that address demands from neurodivergent students for specialized monitoring, school adaptations, and anti-discrimination measures. Quantitative and inferential analyses were applied to identify the most frequently used legal arguments, as well as the importance of documentary evidence in proving students' needs. The results indicated an inconsistent application of Law No. 13,146/2015, with variations in decisions and in the frequency of penalties. Legal reasoning and presented documentation influence case outcomes. This study highlights the importance of consistency in judicial decisions and the need for improved implementation of inclusive policies in schools to ensure that the rights of people with disabilities are upheld in educational institutions.

**Palavras-chave:** Statute for Persons with Disabilities, ableism, school inclusion, Federal District Court, autism rights.

#### **Notas do Autor**

Agradeço a todos que contribuíram para a realização deste estudo, principalmente às pessoas que colaboraram com seu conhecimento e experiências para enriquecer a pesquisa, assim como às instituições e organizações públicas que gentilmente permitiram o acesso aos dados necessários para a análise.

A discriminação contra pessoas com deficiência, especialmente em ambientes escolares, é um fenômeno social frequentemente caracterizado por comportamentos capacitistas. Este tipo de discriminação ocorre tanto em instituições públicas quanto privadas e compromete o direito fundamental à educação inclusiva, afetando diretamente a dignidade de indivíduos neurodivergentes, como autistas (UFMT, 2018). O capacitismo, entendido como um conjunto de práticas e crenças que reforçam atitudes discriminatórias e preconceituosas, é um comportamento social que se perpetua por meio de contingências culturais, atribuindo menor valor ou status às pessoas com deficiência (Foresti, Presotto, Bousfield & Justo, 2024; Benitez et al., 2023).

No contexto escolar, práticas capacitistas manifestam-se na forma de recusas de matrícula, falta de adaptações curriculares, ausência de suporte especializado, entre outras, criando barreiras significativas para a inclusão plena de alunos com deficiência (Cabral & Marin, 2017). Além de violarem o direito à educação inclusiva, tais práticas comprometem o desenvolvimento acadêmico e social de alunos neurodivergentes (Alencar, Barbosa & Gomes, 2021). Estudos evidenciam que a persistência dessas práticas no sistema educacional resulta em consequências prejudiciais, como o isolamento social, desempenho acadêmico reduzido e intensificação de danos emocionais, perpetuando a desigualdade e limitando os avanços em direção a uma educação verdadeiramente inclusiva (Dias Santos & Abreu, 2021; Machado Neto & Araújo, 2020).

A exclusão histórica de pessoas com deficiência evidenciou a necessidade de normas que assegurem a inclusão escolar, onde essas práticas discriminatórias são recorrentes (Diniz, 2007; Tivyriçá & D'Antino, 2018). Entre as principais legislações, destacam-se a Lei nº 13.146/2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a Lei nº 7.853/1989, ambas promovendo a igualdade de direitos, o acesso à educação e estipulando sanções para atos discriminatórios. Essas normas buscam não apenas regular o comportamento social, mas também proteger os direitos das pessoas com deficiência, promovendo, assim, uma sociedade mais justa e inclusiva (Lage et al., 2023).

No campo jurídico, a análise comportamental proporciona uma lente valiosa para compreender

como as leis, enquanto regras formais, influenciam o comportamento social e regulam interações individuais e institucionais (Aguiar, 2017). As normas jurídicas, ao operarem como descrições de contingências legais, delimitam as condições sob as quais determinados comportamentos são reforçados ou punidos (Medeiros & Aguiar, 2023). A efetividade dessas normas depende diretamente de sua assimilação pela sociedade, onde a aplicação de punições ou recompensas fortalece ou reprime comportamentos de acordo com os princípios legais estabelecidos (Matos, 2001).

A análise comportamental do direito sugere que a criação de leis serve como um mecanismo essencial para a redução de comportamentos sociais indesejáveis (Skinner, 1953/2003). Nesse contexto, as normas funcionam como estímulos discriminativos, estabelecendo e descrevendo comportamentos socialmente aceitáveis e desencorajando práticas nocivas (Aguiar, 2020). Ao definir as consequências associadas a cada padrão de conduta, as leis criam um ciclo de interações institucionais e sociais onde cada ação reforça ou modifica a seguinte, contribuindo para uma estrutura social orientada pela obediência normativa (Albuquerque & Freitas Lemos, 2022; Aguiar & Chinelato, 2014). As sentenças<sup>1</sup> e acórdãos<sup>2</sup>, nesse sentido, funcionam como estímulos discriminativos no ambiente jurídico, ao indicar as possíveis consequências legais de atos específicos, seja por meio de reforço positivo ou de punição (Oliveira-Castro & Aguiar, 2018).

Sob a ótica da análise do comportamento, certos padrões comportamentais originados em ambientes culturais e sociais funcionam como contexto para o surgimento de novos comportamentos (Todorov, 2012). Esse entrelaçamento de ações pode ser mantido ou descontinuado conforme as consequências, positivas ou negativas, atribuídas aos comportamentos iniciais (Oliveira-Castro, Oliveira & Aguiar, 2018). Em particular, o comportamento verbal no direito é um elemento-chave nas interações culturais e ontogenéticas, proporcionan-

1 Sentença é a decisão proferida pelo juiz de primeira instância que põe fim à fase de conhecimento do processo, julgando ou não o mérito da causa.

2 Acórdão é a decisão colegiada proferida por tribunal em um processo.

do uma base para a interpretação e aplicação das normas legais (Fonseca, Costa & Sampaio, 2022).

No caso específico das decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), as sentenças em processos de discriminação contra alunos com deficiência são fundamentais para criar precedentes que promovam a inclusão nas instituições de ensino (TJDFT, 2023). Essas decisões vão além de punir práticas capacitistas; elas ajudam a moldar comportamentos futuros, influenciando instituições educacionais e fornecendo diretrizes claras para o tratamento igualitário. Acórdãos que reforçam a necessidade de adaptações razoáveis e a continuidade de práticas inclusivas são indispensáveis para interromper o ciclo de exclusão e garantir que o direito à educação inclusiva seja efetivamente respeitado (Tibyriçá & D'Antino, 2018; Remédio, 2023).

O sistema jurídico (conjunto de normas) tem como função essencial a regulação do comportamento social em diversos contextos. Esse conjunto de normas atua como um estímulo discriminativo, sinalizando as possíveis consequências – reforços ou punições – para determinados comportamentos (Sério et al., 2002). As sentenças judiciais se configuram como normas jurídicas emitidas pelo Estado por meio dos juízes para resolver disputas e estabelecer padrões de conduta social (Ferraz Júnior, 2001). Tanto as sentenças quanto os acórdãos podem ser considerados padrões de comportamento verbal que descrevem uma contingência jurídica, ao relacionar uma conduta indesejável a uma sanção específica (Aguiar, 2014). Assim, esses instrumentos servem ao propósito de impor penalidades a indivíduos ou grupos que praticam atos considerados contrários às normas estabelecidas (Oliveira-Castro & Aguiar, 2018).

Nesse contexto, o papel dos magistrados mostra-se fundamental. Suas decisões (sentenças e acórdãos) atuam como alavancas dentro do sistema jurídico, reforçando ou inibindo comportamentos e, dessa forma, impactando diretamente a eficácia das leis na mitigação de práticas capacitistas (Todorov & Freitas Lemos, 2020; Oliveira-Castro & Aguiar, 2018).

Para aprofundar essa discussão, é importante diferenciar entre comportamentos controlados por regras e aqueles controlados por contingências. Segundo a análise do comportamento, o compor-

tamento governado por regras é aquele orientado por uma descrição verbal das contingências, em vez de ser moldado diretamente pelas consequências imediatas do ambiente (Skinner, 2003). As regras atuam como estímulos verbais, especificando os comportamentos esperados, as condições sob as quais devem ocorrer e as respectivas consequências (Todorov, 2012). Em contraste, o comportamento controlado por contingências é moldado e mantido diretamente pelas consequências naturais da ação (Paracampo & Albuquerque, 2005).

A análise comportamental também ensina que uma contingência é a relação entre um comportamento e suas consequências, estabelecida por uma lógica “se... então” (Todorov, 1991). De acordo com Oliveira-Castro e Aguiar (2020), as contingências podem ser classificadas em três tipos: planejadas (intenções ou planos para influenciar comportamentos através de incentivos ou punições), programadas (regras implementadas para assegurar que as contingências planejadas ocorram de maneira consistente), e efetivas (contingências que de fato resultam em uma mudança real de comportamento). Essas classificações são fundamentais para entender como o sistema jurídico atua na regulação e controle comportamental da sociedade, oferecendo uma estrutura para o combate ao capacitismo e outras práticas discriminatórias.

No campo legal, as leis criadas pelo parlamento representam contingências planejadas que têm como objetivo regular comportamentos e prever sanções para as violações, enquanto as sentenças judiciais atuam como elementos-chave na tradução dessas contingências em consequências práticas e efetivas, moldando comportamentos sociais (Todorov & Freitas Lemos, 2020). A Lei nº 13.146/2015 exemplifica essa aplicação no âmbito da inclusão social. Promulgada com o intuito de garantir o pleno exercício dos direitos fundamentais, essa norma reúne medidas para prevenir e proteger pessoas com deficiência e neurodivergentes de práticas discriminatórias, consolidando o princípio constitucional da igualdade e estabelecendo bases para a punição de atos capacitistas (Brasil, 2015; Lenza, 2020).

Historicamente, pessoas com deficiência e neurodivergência têm sido marginalizadas e excluídas de ambientes sociais e educacionais. Esse isolamen-

to, que remonta a séculos de discriminação, caracterizava indivíduos com deficiência como incapazes e dignos de segregação, muitas vezes resultando em internações e exclusão de oportunidades educacionais (Diniz, 2007; Ortega, 2009). Apesar dos avanços na legislação brasileira, o desafio pela inclusão plena persiste, particularmente em instituições de ensino, onde práticas capacitistas continuam a limitar o acesso à educação (Tivyriçá & D'Antino, 2018).

Considerando que o capacitismo se manifesta em aspectos do cotidiano escolar, desde a recusa em adaptar materiais e métodos de ensino até a falta de infraestrutura e apoio profissional especializado, a falta de adaptações razoáveis, previstas na Lei nº 13.146/2015, representa uma das barreiras mais frequentes enfrentadas por esses alunos. (Machado Neto & Araújo, 2020; Semis, 2017). Essas adaptações, fundamentais para garantir a participação plena e igualitária, são frequentemente negadas, o que impacta negativamente o desenvolvimento acadêmico e social de alunos com deficiência (Nicolino & Zanotto, 2010; Roig, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência reafirma a importância do tratamento igualitário e impõe punições para aqueles que não assegurem igualdade de condições para pessoas neurodivergentes (Lei nº 13.146, 2015, art. 4º). Contudo, essa lei não abrange a totalidade das normas necessárias para garantir a inclusão, sendo complementada por outros atos normativos que promovem os mesmos direitos, visando fortalecê-los (Tivyriçá & D'Antino, 2018).

A exclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar vai além da falta de recursos e configura um verdadeiro crime de discriminação. A legislação brasileira tipifica como crime qualquer distinção, restrição ou exclusão que impeça o exercício pleno dos direitos de pessoas com deficiência, o que inclui a recusa de adaptações razoáveis, como tecnologias assistivas, necessárias para assegurar condições de igualdade (Roig, 2015). Assim, a Lei Brasileira de Inclusão reforça a importância de oportunidades iguais, sobretudo no ambiente escolar, onde a falta de tais ajustes perpetua a exclusão e viola direitos fundamentais (Mello, 2016).

Este estudo teve como escopo investigar o comportamento sancionador dos magistrados em casos de denúncias de capacitismo nas escolas, analisando sentenças e acórdãos que envolvem práticas

discriminatórias. A pesquisa analisou como os comportamentos capacitistas e/ou considerados discriminatórios, segundo a Lei nº 13.146/2015, são punidos quando praticados em escolas públicas e privadas de Brasília. Para tanto, considerou a jurisprudência<sup>3</sup> do Tribunal de Justiça do Distrito Federal como uma regra jurídica formulada pelos magistrados e o comportamento dos agentes educacionais e outros envolvidos nos litígios.

O objetivo geral do presente estudo foi examinar as contingências punitivas aplicadas, pelo Poder Judiciário, às denúncias de atos de capacitismo nas escolas de Brasília. Entre os objetivos específicos estão: (1) analisar os acórdãos proferidos em segunda instância, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território, que tenham julgado casos envolvendo neurodivergentes; em escolas de Brasília; e (2), verificar se essas decisões consideraram ou não as circunstâncias discriminatórias estabelecidas pela Lei 13.146/2015.

Cumprir referir que o presente artigo apresenta um ineditismo incontestável, ao articular, pela primeira vez, a análise comportamental do direito com a efetividade da Lei nº 13.146/2015, em um recorte empírico específico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Até o momento, inexistem estudos que combinem essas duas dimensões – a lente teórica da análise do comportamento aplicada ao campo jurídico e a observação sistemática das decisões judiciais relacionadas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa abordagem interdisciplinar, aliada ao levantamento empírico de acórdãos e à análise estatística das variáveis jurídicas empregadas, configura uma contribuição singular à literatura, tanto por inaugurar uma perspectiva teórica inédita quanto por oferecer evidências práticas que revelam inconsistências e potencialidades da aplicação judicial da norma inclusiva.

3 |Jurisprudência é o conjunto de decisões reiteradas dos tribunais sobre uma mesma matéria de direito, que orienta a interpretação e aplicação das normas jurídicas, servindo como fonte do direito e parâmetro de segurança jurídica.

## Método

### Amostra

Foram analisados 100 acórdãos do TJDFDT envolvendo casos de discriminação contra alunos autistas e outros estudantes neurodivergentes em escolas públicas e privadas do Distrito Federal. A seleção dos casos se deu de forma aleatória, por meio do sistema eletrônico Processo Judicial Eletrônico (PJE), considerando decisões proferidas entre 2015 e 2024. Foram excluídas as decisões em recursos de agravo de instrumento e embargos de declaração, em face de não se tratar de decisões definitivas.

Os processos foram categorizados distintamente entre ações cíveis e penais, para fins de aferição da aplicação das penas estipuladas para o crime de discriminação (Lei 13.146/2015) e o de responsabilização civil. Foram desconsiderados processos envolvendo neurodivergentes que não envolviam questões escolares, ainda o conteúdo da discussão envolvesse discriminação

### Procedimento

As consultas aos acórdãos foram realizadas por meio do token da pesquisadora (certificado digital online - OAB), que permitiu acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), adotado pelo Poder Judiciário do Distrito Federal. Todas as decisões incluídas na análise não se encontravam sob sigilo; portanto acessíveis ao público. E, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), foi assegurada a privacidade das partes envolvidas nas ações judiciais.

Visando um levantamento abrangente dos casos de discriminação escolar contra autistas e neurodivergentes, foi solicitada informações adicionais a órgãos como as Delegacias de Polícia Civil do Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal, a Secretaria de Educação do Distrito Federal, o PROCON-DF, e a Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. A coleta de dados ocorreu mediante a Lei de Acesso à Informação (LAI, 2011) e através de pedidos formais enviados à OAB/DF, associações de defesa dos direitos dos autistas (como a MOAB) e ao Sindicato das Escolas Particulares do Distrito Federal.

Os acórdãos foram classificados conforme o tipo de ato impugnado<sup>4</sup>, a natureza da escola envolvida, a aplicação de sanções financeiras (sucumbência<sup>5</sup>), as provas apresentadas e as teses jurídicas utilizadas nos pedidos e defesas. As principais teses jurídicas alegadas: a) tese da reserva do possível (argumento jurídico, proposto pelo Estado, propondo que só pode fornecer os recursos necessários até onde suas capacidades orçamentárias permitirem); b) tese da independência dos poderes (argumento jurídico, proposto pelo Estado, com base no princípio da separação entre os poderes, em que alega que demandas envolvendo educação compete exclusivamente ao Poder Executivo e por essa razão o Poder Judiciário não poderia interferir); c) direito constitucional envolvido (refere-se ao direito de acesso à educação e do fornecimento de recursos especializados para alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais garantido pela Constituição Federal); d) a necessidade do aluno (a tese da necessidade do aluno surge nos acórdãos que tratam de demandas por acompanhamento especializado e inclusão escolar de alunos com deficiências ou transtornos, bem como adaptações de recursos à necessidade do aluno); e) prova imprescindível (reflete a importância de demonstrar a necessidade aos recursos pleiteados por meio de provas documentais adequadas); e f) Aplicação da Lei 13.146/2015 (utilizada para garantir os direitos de acesso à educação e outros serviços essenciais, impõe a proibição de discriminação em qualquer forma, especialmente no acesso à educação).

### Análise de Dados

Os dados foram submetidos a uma análise quantitativa, incluindo regressão logística para avaliar a influência de variáveis como a aplicação da Lei 13.146/2015, a “Tese da Reserva do Possível” e a “Tese da Independência dos Poderes” na probabilidade de decisões favoráveis aos alunos neurodivergentes.

O uso da tese da reserva do possível no processo aumentou em sete vezes as chances de decisão procedente pelo colegiado. Isso, quando com-

4 Ato impugnado é ato ou decisão judicial que é objeto de contestação ou recurso pela parte interessada.

5 Sucumbência é a obrigação da parte vencida em processo judicial de arcar com custas e honorários advocatícios.

parado com os processos que não usaram essa tese ( $Exp(B) = 7,02$ ; 95% IC [1,46, 33,66]). As outras três variáveis não se mostraram significativamente associadas a mudanças na probabilidade de decisão do colegiado.

Uma outra regressão logística foi realizada para examinar possíveis efeitos do tipo de ato impugnado (recusa de matrícula, alcance de monitor exclusivo, alcance de monitor sem exclusividade e comportamento discriminatório), uso da tese sobre a Lei 13.146 (*Tese Lei13146*), uso da tese da reserva do possível (*Tese Reserva Possível*) e uso da tese de independência entre os poderes (*Tese Independência Poderes*) na probabilidade de aplicação de sanção financeira, na forma de sucumbência, pelo colegiado (*Sanção Financeira*: 0 = sem sucumbência e 1 = com sucumbência). O modelo de regressão logística foi estatisticamente significativo e mostrou mais ajuste aos dados do que o modelo apenas com o intercepto,  $\chi^2(4, N = 100) = 16,27, p = 0,003$ . O bom ajuste aos dados do modelo também foi corroborado pelo teste de qui-quadrado de Deviance ( $\chi^2(13, N = 100) = 18,93, p = 0,125$ ) que se mostrou não significativo, apesar de o teste de qui-quadrado de Pearson ( $\chi^2(13, N = 100) = 30,02, p = 0,005$ ) ter se mostrado significativo.

A efetividade do ajuste do modelo de regressão pode ser também constatada pela classificação correta de 80% dos casos. A utilização da tese relativa à Lei 13.146 aumentou em mais de sete vezes a probabilidade de inclusão de sucumbência pelo colegiado, em comparação com os processos que não a utilizaram ( $Exp(B) = 7,33$ ; 95% IC [1,96, 27,37]). As outras três variáveis não se mostraram significativamente associadas a mudanças na probabilidade de inclusão de sucumbência pelo colegiado.

## Resultados

### Descrição dos Resultados

Na apresentação dos resultados descritivos (Tabela 1), observa-se que a maioria das escolas envolvidas nos casos analisados são públicas (96%), com 4% representando escolas privadas. Em relação ao ato impugnado, 59% das ações referiam-se à necessidade de acompanhamento exclusivo para estudantes, seguido por acompanhamento não exclusivo

(20%), matrícula em classe especial (17%) e discriminação (4%). A tese da “reserva do possível” foi mencionada em 86% dos casos, enquanto a tese da “independência dos poderes” foi citada em 89% das ações. A Lei 13.146 foi referida em 53% dos casos, e 99% das decisões incluíram a tese da necessidade do aluno.

Quanto às decisões, 19% dos processos foram julgados improcedentes, e 81% foram procedentes ou parcialmente procedentes. Em relação às sanções financeiras, 22% dos casos resultaram em sucumbência, enquanto em 78% não houve aplicação de sanção.

Na análise inferencial, (Tabela 2) a regressão logística ordinal (PLUM) foi utilizada para avaliar a relação entre a decisão do colegiado e as variáveis “Tese Lei 13.146/2015”, “Ato Impugnado”, “Tese Reserva do Possível” e “Tese Independência dos Poderes”. O modelo mostrou-se significativo ( $\chi^2(4, N = 100) = 15,72, p = 0,003$ ), indicando que o uso da tese da “reserva do possível” aumentou as chances de decisão procedente em sete vezes ( $Exp(B) = 7,02$ ; IC 95% [1,46, 33,66]). As demais variáveis não apresentaram associação estatisticamente significativa.

Uma terceira regressão logística (Tabela 3) analisou o impacto dessas variáveis sobre a probabilidade de aplicação de sanção financeira. O uso da Lei 13.146 aumentou as chances de sucumbência em sete vezes ( $Exp(B) = 7,33$ ; IC 95% [1,96, 27,37]), enquanto as outras variáveis não foram significativamente associadas à aplicação de sanção financeira.

### Interpretação dos Resultados

A análise dos processos indicou uma predominância de casos envolvendo escolas públicas, representando 96% do total, enquanto apenas 4% das ações eram referentes a escolas privadas. Quanto aos atos impugnados, 17% dos casos estavam relacionados a matrícula e manutenção de classes especiais, 20% envolviam pedidos de acompanhamento não exclusivo para o aluno, e a maioria (59%) demandava acompanhamento exclusivo. Em 4% dos processos, o ato impugnado incluía denúncias explícitas de discriminação contra o aluno.

As decisões do colegiado foram classificadas em três categorias: 19% dos processos foram julgados improcedentes, ou seja, as solicitações feitas contra as escolas não foram atendidas; em 26% dos casos,

**Tabela 1. Porcentagem Das Variáveis Descritivas Em Relação A Cada Categoria De Análise**

<b>Categoria de análise</b>	<b>Variável</b>	<b>Porcentagem (%)</b>
<b>Tipo de escola</b>	Pública	96
	Particular	4
<b>Ato Impugnado</b>	Matrícula e manutenção de classe especial	17
	Acompanhamento não exclusivo	20
	Acompanhamento exclusivo	59
	Discriminação	4
<b>Decisão</b>	1 improcedente	19
	2 procedente em parte	26
	3 procedente	55
<b>Punição financeira</b>	0 (não)	78
	1 (sim)	22
<b>Tese reserva do possível</b>	0 (não)	14
	1 (sim)	86
<b>Tese independência dos poderes</b>	0 (não)	11
	1 (sim)	89
<b>Tese Lei 13146</b>	0 (não)	47
	1 (sim)	53
<b>Tese Direito Constitucional</b>	1	100
<b>Tese Necessidade do Aluno</b>	0 (não)	1
	1 (sim)	99
<b>Tese Comprovação</b>	0 (não)	4
	1 (sim)	96

o pedido foi procedente em parte, e a maioria, 55%, teve decisão procedente, atendendo completamente ao pedido contra a instituição escolar.

No que se refere à punição financeira, em 78% dos casos não houve aplicação de sanção financeira (sucumbência), enquanto em 22% dos processos foi aplicada essa punição. A tese da reserva do possível foi utilizada em 86% dos casos, indicando a alegação de limitações financeiras ou administrativas para justificar o não atendimento de certas demandas, enquanto 14% dos processos não fizeram uso dessa tese.

A tese da independência dos poderes, que sustenta a autonomia administrativa das instituições escolares, foi invocada em 89% dos casos; 11% das ações não fizeram referência a esse argumento. A Lei 13.146/2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi citada em 53% dos casos, sendo essencial para a defesa do direito à educação inclusiva, enquanto 47% das ações não fizeram menção à legislação.

A tese de Direito Constitucional, que reflete a invocação de direitos garantidos constitucional-

**Tabela 2. Regressão Logística do Efeitos das Variáveis Analisadas na Probabilidade de Decisão do Colegiado pela Procedência do Pedido**

Variável	Exp(B)	Sig.	Intervalo de confiança de Wald de 95% para Exp(B)	
			Inferior	Superior
Tese Reserva do Possível	7,016	0,015	1,462	33,659
Tese Independência dos Poderes	2,670	0,280	0,450	15,830
Tese Lei 13143	0,821	0,256	0,256	2,637
Ato Recorded	0,575	0,147	0,272	1,214

**Tabela 3. Regressão Logística do Efeitos das Variáveis Analisadas na Probabilidade de Aplicação de Sanção Financeira**

Variável	Exp(B)	Sig.	Intervalo de confiança de Wald de 95% para Exp(B)	
			Inferior	Superior
Tese Reserva do Possível	0,466	0,200	0,464	39,143
Tese Independência dos Poderes	0,755	0,762	0,122	4,659
Tese Lei 13143	7,331	,0003	1,964	27,368
Ato Recorded	0,889	0,702	0,487	1,624

mente, foi aplicada em todos os casos (100%). A tese da necessidade do aluno, que reforça a importância de atender às necessidades específicas no ambiente escolar, foi utilizada em 99% dos casos, com apenas 1% das ações sem essa referência. Por fim, a tese de comprovação, que se baseia na apresentação de provas concretas de discriminação ou necessidade específica, esteve presente em 96% dos processos, com apenas 4% sem essa menção.

### Achados Importantes

O estudo investigou as contingências punitivas aplicadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) em casos de práticas capacitistas ocorridas em escolas públicas e privadas de Brasília, com base na Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A análise de cada decisão judicial revelou achados importantes que destacam diferenças significativas nas abordagens adotadas por escolas públicas e privadas em relação à inclusão de alunos autistas.

Os resultados mostraram que as escolas públicas tendem a priorizar o diagnóstico precoce de alunos autistas, utilizando as teses de Necessidade do Aluno e Provas para justificar a obtenção de recursos adicionais do Estado para a implementação de atendimento especializado. Essa prática está alinhada ao artigo 28 da Lei nº 13.146/2015 e visa justificar a alocação de monitores exclusivos e outros recursos educacionais para melhor atender os alunos neurodivergentes.

Por outro lado, as escolas particulares tenderam a evitar o diagnóstico formal de alunos autistas ou neurodivergentes, buscando reduzir os custos adicionais relacionados à prestação de serviços especializados, como a elaboração de Planos Individualizados de Ensino (PEIs) e a contratação de professores de apoio. Essa postura pode levar a práticas discriminatórias, como a recusa em realizar adaptações curriculares e ambientais necessárias, resultando em disputas judiciais e conflitos sobre o direito à educação inclusiva.

## Inconsistências na Aplicação da Lei 13.146/2015

A análise também revelou uma aplicação inconsistente da Lei 13.146/2015, com uma média de 0,53 e um desvio padrão de 0,502, sugerindo variabilidade e uma distribuição levemente negativa. Em muitos casos, a exigência de laudos médicos formais foi um fator determinante para o julgamento favorável ou desfavorável aos alunos.

A falta desses laudos resultou em decisões desfavoráveis, evidenciando a importância de documentação adequada para garantir a aplicação dos direitos previstos em lei. A variabilidade observada indica que a proteção dos direitos dos alunos autistas depende fortemente da interpretação individual dos juízes, bem como da documentação apresentada.

## A “Tese da Reserva do Possível” e a “Tese da Independência dos Poderes”

A “Tese da Reserva do Possível” e a “Tese da Independência dos Poderes” foram frequentemente usadas pelo Estado como defesas em casos de pedidos de recursos adicionais. A análise indicou médias de 0,86 e 0,89, respectivamente, para essas teses, com desvio padrão de 0,349 e 0,314. No entanto, ambas as teses foram amplamente refutadas pelos julgadores.

A tese da “reserva do possível” é um argumento jurídico frequentemente utilizado pelo Estado para justificar a limitação de recursos destinados a direitos sociais, como a educação. Esse argumento baseia-se na ideia de que, embora os direitos sociais sejam garantidos constitucionalmente, sua implementação prática depende da disponibilidade de recursos financeiros do Estado (Sarlet, 2021). Em outras palavras, o Estado alega que só pode fornecer os recursos necessários até onde suas capacidades orçamentárias permitirem.

No contexto dos julgamentos analisados, a tese da reserva do possível foi frequentemente invocada pelo Governo do Distrito Federal (GDF) para justificar a falta de recursos e adaptações necessárias para alunos neurodivergentes. Este argumento foi utilizado em diversas situações, tais como a negativa de contratação de monitores exclusivos e a recusa de matrículas em escolas próximas à residência dos alunos.

Contudo, a análise dos acórdãos revela que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), majoritariamente, refutou a “Tese da Reserva do Possível” apresentada pelo GDF. Os julgadores destacaram que o direito à educação inclusiva se trata de um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal, que não pode ser limitado por argumentos orçamentários. Os principais pontos de refutação incluem: a) Prioridade Constitucional da Educação (a educação é considerada um direito social fundamental, protegido pela Constituição Federal); b) Mínimo Existencial (o conceito de “mínimo existencial” assegura que certos direitos fundamentais devem ser garantidos pelo Estado em qualquer circunstância); c) Responsabilidade Objetiva do Estado (a responsabilidade objetiva do Estado consiste em garantir a inclusão escolar de alunos com deficiência); d) Evidências de Capacidade Financeira (a ausência de documentação que comprovasse a inviabilidade financeira de fornecer os recursos requisitados).

Já a “Tese da Independência dos Poderes” é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal, que determina a separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada poder tem funções específicas e independentes, evitando a concentração de poder e promovendo um sistema de freios e contrapesos (Barroso, 2020).

No contexto das disputas judiciais, o argumento da independência dos poderes é frequentemente utilizado pelo Poder Executivo para alegar que determinadas decisões são de sua competência exclusiva, e que o Poder Judiciário não deve interferir nas suas funções administrativas. O TJDFT reafirmou que o Poder Judiciário deve assegurar a proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação inclusiva, especialmente quando o Poder Executivo deixa de cumprir suas obrigações constitucionais.

A tese em apreço foi usada para justificar a recusa em cumprir decisões judiciais que exigiam medidas específicas, tais como a contratação de monitores exclusivos para alunos autistas ou a adaptação de currículos escolares. Contudo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) majoritariamente refutou a tese da independência dos poderes, sendo as principais ra-

zões para a refutação: a) Dever de Proteção aos Direitos Fundamentais (o Poder Judiciário tem o dever de assegurar a proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação inclusiva); b) Controle Judicial de Políticas Públicas (o Poder Judiciário tem a competência para controlar a legalidade dessas políticas, em que pese a implementação de políticas públicas seja uma função do Poder Executivo); c) Precedentes do Supremo Tribunal Federal (As decisões do TJDFFT basearam-se em precedentes do Superior Tribunal Federal<sup>6</sup>, que reconhece a competência do Poder Judiciário para intervir em políticas públicas quando há omissão ou ação inadequada do Poder Executivo que comprometa direitos fundamentais); d) Garantia do Direito à Educação Inclusiva (a educação inclusiva é um direito constitucionalmente estabelecido e garantido por lei, que não pode ser negligenciado por argumentos de independência dos poderes e o Poder Judiciário tem a função de assegurar que esse direito seja efetivamente cumprido).

### Aplicação da Lei 13.146/2015

A análise dos julgamentos permitiu também aferir a aplicação da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A média de 0,53 e o desvio padrão de 0,502 indicam uma aplicação inconsistente da lei, com alta variabilidade e distribuição levemente negativa. A análise revela que a discriminação contra alunos autistas nem sempre é abordada com a profundidade necessária. A aplicação da Lei nº 13.146/2015 varia significativamente.

Alguns exemplos em que a Lei nº 13.146/2015 foi citada, sem, contudo, ter sido efetivamente aplicada: (i) acórdão 1189862 (2019), em que a escola particular foi condenada por negar matrícula a aluno autista, violando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, contudo, nenhuma pena específica, quanto ao crime de discriminação foi aplicada; (ii) acórdão 1675201 (2023), em que a escola particular condenada por recusar vaga a aluno autista, alegando excesso de alunos com deficiência na turma; (iii) acórdão 1190028 (2019), em que a escola é absolvida após oferecer matrícula em turno diferente para aluno autista, considerando justificativa pedagógica (ou seja, havia vaga no turno requerido para alunos típi-

cos apenas) e (iv) acórdão 1314018 (2021), em que o GDF (Governo do Distrito Federal) foi condenado a fornecer monitor exclusivo para aluno com TEA e epilepsia grave, refutando a reserva do possível.

Em todos os casos julgados em que foram citados comportamentos de discriminação, em nenhum deles foi efetivado ofício para conhecimento do crime, ao Ministério Público, para a devida apuração. Em que pese ter sido citada a lei (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em diversos julgados, apontando a hipótese de incidência do crime de discriminação, não houve uma aplicação na esfera criminal

### Tese da “Necessidade do Aluno” e a “Tese das Provas”

Outro ponto crucial foi a aplicação universal da “Tese da Necessidade do Aluno”, com uma média de 0,99, indicando que as necessidades dos alunos são amplamente reconhecidas nos julgamentos. A “Tese das Provas”, com uma média de 0,96, também foi amplamente aplicada, refletindo a importância de provas substanciais, como laudos e estudos de caso, para sustentar as decisões judiciais.

Esses achados indicam que, apesar das inconsistências na aplicação da Lei 13.146/2015, a apresentação de provas concretas é essencial para proteger os direitos dos alunos. De lado outro, os achados deste estudo igualmente sugerem que a proteção dos direitos dos alunos neurodivergentes depende fortemente da interpretação individual dos juízes e da documentação apresentada nos processos.

### Limitações

Este estudo é limitado pela não inclusão de todos os tipos de discriminação possíveis e pela dependência de documentos formais apresentados nos acórdãos. Aferiu-se uma parca sistematização dos casos que envolvem capacitismo, não havendo controle formal nas varas cíveis e penais do TJDFFT, tampouco dados demográficos dos casos elaborados pelo Estado. Até mesmo as associações civis não possuem um controle quantitativo das demandas envolvendo comportamentos capacitistas, nas escolas do Distrito Federal.

Ainda, o estudo demonstrou que há pouco registro de casos de capacitismo nas delegacias, resultando em poucas denúncias, limitando as punições dos comportamentos indesejados. E, por isso, estu-

6 STF, AI 761908 RG/SC – repercussão geral

dos futuros devem considerar uma amostra maior e incluir entrevistas com partes envolvidas, visando uma análise mais abrangente tanto das variáveis estudadas, como a possibilidade de ampliar o número dessas variáveis, com foco na aferição de violência/agressão sofridas pelos neurodivergentes nas escolas, falta de adaptações físicas nas escolas, falta de capacitação do corpo docente e demais funcionários e falta de plano de ensino individualizado.

Igualmente, recomenda-se que futuras pesquisas explorem a aplicação de outras teses jurídicas, como a “necessidade do aluno” e a “prova de deficiência”, para entender melhor os fatores que influenciam as decisões judiciais no contexto educacional.

## Conclusão

Este estudo investigou a aplicação das contingências punitivas pelo Poder Judiciário em casos de capacitismo nas escolas de Brasília, com base na Lei 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. O objetivo central foi avaliar se os atos discriminatórios praticados em escolas públicas e privadas são efetivamente punidos conforme as diretrizes legais.

A pesquisa, de caráter preliminar e exploratório, analisou 100 acórdãos de segunda instância proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), categorizando os processos em ações cíveis e penais. Foram examinados casos de recusa de vaga, necessidade de monitor exclusivo, discriminação e dano moral.

A análise quantitativa utilizou frequências de ocorrência, medidas de tendência central e regressão logística para compreender as variações na aplicação das leis e as inconsistências na punição de comportamentos discriminatórios. Os resultados indicam que a tese da reserva do possível aumenta significativamente as chances de uma decisão procedente, enquanto outras variáveis, como a aplicação direta da Lei 13.146/2015 e a independência dos poderes, não mostraram associações significativas com as decisões judiciais.

Observou-se que escolas públicas tendem a colaborar mais na obtenção de recursos adicionais para alunos autistas, influenciando positivamente as decisões judiciais. No entanto, a ausência de laudos médicos formais frequentemente resultou

em julgamentos desfavoráveis, destacando a importância de uma documentação adequada. A pesquisa evidenciou uma aplicação inconsistente da Lei 13.146/2015, com decisões judiciais fortemente influenciadas pela interpretação individual dos juízes e pela qualidade das provas apresentadas, sugerindo a necessidade de maior uniformidade na proteção dos direitos dos alunos neurodivergentes.

## Referências

- Aguiar, J. C. (2014). Análise Comportamental do Direito: uma abordagem do direito como ciência do comportamento humano aplicada. *Nomos*, 34(2), 245-273.
- Aguiar, J. C., & Chinelato, J. M. T. (2014). Interpretação do Direito e comportamento humano. *Revista de Informação Legislativa*, 51(203), 111-125.
- Akkari, A. J. (2001). Desigualdades educativas estruturais no Brasil: entre estado, privatização e descentralização. *Educação & Sociedade*, 22(74), 163-189. <https://doi.org/10.1590/S0101-73302001000100010>
- Albuquerque, A. R., & Freitas Lemos, R. (2022). Análise de contingências em leis e documentos: Contribuições de João Claudio Todorov. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 18(1), 30-42. <https://doi.org/10.18542/rebac.v18i1.12694>
- Alves Rodrigues, R., & Silva Sampaio, A. A. (2023). Distinguindo os papéis dos eventos verbais em experimentos sobre metacontingência. *Acta Comportamentalia*, 31(3). <https://revistas.unam.mx/index.php/acom/article/view/86451>
- Amorim, V. C., Ghisi, L. S., Rodrigues, N. M. C., & Tourinho, E. Z. (2023). Análise de contingências e metacontingências em leis: Uma revisão. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 19(2), 220-233. <https://doi.org/10.18542/rebac.v19i2.15668>
- Barroso, Luís Roberto (2020). Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 6ª ed. Saraiva.
- Benitez, P., Domeniconi, C., Arruda, H. C., Freitas, M. C., Afonso, T., Souza, L. V., Araujo, F. A.

- B., & Cunha, F. F. (2023). Formação em análise do comportamento no contexto da educação especial: Variáveis pessoais e atitudinais relacionadas à inclusão. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 43(e264477), 1-19. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003264477>
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).
- Brasil. (1996). Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).
- Brasil. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)
- Brasil (2008). Ministério da Educação (MEC). Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva: documento elaborado pelo grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n. 555, de 5 junho de 2007, prorrogada pela Portaria n. 948, de 9 de outubro de 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>.
- Cabral, C. S., & Marin, A. H.. (2017). Inclusão Escolar de Crianças com Transtorno do Espectro Autista: uma revisão sistemática da literatura. *Educação Em Revista*, 33 (e142079), 1-30. <https://doi.org/10.1590/0102-4698142079>
- Câmara dos Deputados. (2023, 11 de setembro). *Capacitismo é barreira para educação inclusiva, dizem especialistas*. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/noticias/996104-capacitismo-e-barreira-para-educacao-inclusiva-dizem-especialistas/>
- Catania, A. C. (2013). *Learning* (5th ed.). Sloan Publishing.
- Cordeiro, A., & Saraiva, D. (2021). Autismo: Diálogos, conquistas, desafios, perspectivas e olhares em busca da inclusão. ABPMC.
- Cury, C. R. J.. (2006). A educação escolar no Brasil: o público e o privado. *Trabalho, Educação E Saúde*, 4(1), 143–158. <https://doi.org/10.1590/S1981-77462006000100009>
- Cury, C. R. J.. (2023). Os trinta e cinco anos da educação na Constituição de 1988. *Proposições*, 34 (e20230070), 1-23. <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2023-0070>
- Deus, D. B. de. (2016). *Contribuições da Análise do Comportamento no Processo de Inclusão Escolar* (Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Psicologia). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR. <http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/3028>
- Dias, A. A., Santos, I. S., & Abreu, A. R. P. (2021). Crianças com transtorno do espectro autista em tempos de pandemia: contextos de inclusão/exclusão na educação infantil. *Zero-a-Seis*, 23 (1), 101-124. <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2021.e79005>
- dos Santos, N. F., & Souza, J. (2021). Capacitismo no ambiente escolar: implicações para alfabetização científica do estudante com deficiência. *Brazilian Journal of Development*, 7(9), 86920-86934. <https://doi.org/10.34117/bjdv7n9-063>
- Ferraz Junior, T. S. (2001). *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação* (3ª ed.). Atlas.
- Ferreira, S. D. M., Gesser, M., & Böck, G. L. K.. (2024). Narrativas de estudantes da educação básica sobre o capacitismo e o anticapacitismo presentes nas práticas pedagógicas na escola. *Revista Brasileira De Estudos Pedagógicos*, 105(1), e5821. <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.105.5821>
- Fonseca, S. A., Costa, D. C., & Sampaio, A. A. S. (2022). O Estudo Experimental das Relações entre Cultura e Comportamento Verbal: uma Revisão de Escopo. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 13(2), 031–053. <https://doi.org/10.18761/PAC000764.nov22>
- Foresti, T., Presotto, G. C., Bousfield, A. B. S., & Justo, A. M. (2024). O conceito de capacitismo em artigos nacionais: Um estudo teórico. *Revista Psicologia Política*, 24 (1), e23909. <https://doi.org/10.1590/2175-1390>
- Freitas, M. C. de, Benitez, P., & Postalli, L. M. M. (2022). Contribuições da Análise do Comportamento para a inclusão educacional brasileira. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 13(1), 197–212. <https://doi.org/10.18761/DH010.jul21>

- Glenn, S. S. (1986). Metacontingencies in Walden Two. *Behavior Analysis and Social Action*, 5(1-2), 2-8. <https://doi.org/10.1007/BF03406059>
- Glat, R., Pletsche, M.R. (2012). *Educação inclusiva: pressupostos teóricos e dimensões políticas* (2 ed.). EDUERJ.
- Herrera Vegas, M. E., & Sarlé, P. M. (2021). Calidad en las decisiones de Organización de la Enseñanza en la Educación de las Primeras Infancias (salas para niños/as de 4 y 5 años). *Revista Del Instituto De Investigaciones En Educación*, 12(16), 6-22. <https://doi.org/10.30972/rriie.13165729>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2024). Mapeamento destaca 122 iniciativas de educação inclusiva em estados e municípios brasileiros. <https://ipe.df.gov.br/mapeamento-destaca-122-iniciativas-de-educacao-inclusiva-em-estados-e-municipios-brasileiros/>
- Justem Filho, M. (2012). *Curso de direito administrativo* (8ª ed.). Fórum.
- Lage, S. R. M., Lunardelli, R. S. A., & Kawakami, T. T. (2023). O capacitismo e suas formas de opressão nas ações do dia a dia. *Encontros Bibli*, 28(1), e93040. <https://doi.org/10.5007/1518-2924.2023.e93040>
- Lenza, P. (2020). *Direito constitucional esquematizado* (24ª ed.). Saraiva Educação.
- Machado Neto, J. B., & Araujo, J. B. (2020). Por uma psicologia anticapacitista: perspectivas da psicologia direcionadas a pessoas com deficiência. *Científic@ - Multidisciplinary Journal*, 7(1), 1-18. <https://doi.org/10.37951/2358-260X.2020v7i1.5864>
- Martins Filho, Y. G. S. (1999). O Ordenamento Jurídico Brasileiro. *Revista Jurídica Virtual Brasília*, 1(3), 1-9. <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1054/1038>
- Matos, M. A. (2001). Comportamento governado por regras. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 3(2), 51-66. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-55452001000200007&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452001000200007&lng=pt&tlng=pt)
- Medeiros, M., & Aguiar, J. C. (2023). Análise comportamental do direito: Exposição da teoria e um estudo de caso. *Revista da Escola Superior do Ministério Público da União (RESMPU)*, 1(1), 85-106. [https://escola.mpu.mp.br/publicacoescoescientificas/index.php/revista2/article/view/v1\\_n1\\_art4](https://escola.mpu.mp.br/publicacoescoescientificas/index.php/revista2/article/view/v1_n1_art4)
- Mendes, E. G. (2020). *Educação inclusiva no Brasil: legislação e práticas pedagógicas*. Campinas: Autores Associados.
- Meresman, S., & Brizuela, C. (2022). *Reconstruir la educación, no las barreras*. UNESCO, IPEE, UNICEF.
- Minatel, M. M., & Matsukura, T. S. (2015). Familiares de crianças e adolescentes com autismo: percepções do contexto escolar. *Revista Educação Especial*, 28(52), 429-442. <https://doi.org/10.5902/1984686X14708>
- Mantoan, M. T. E. (2006). Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna
- Moreira Neto, D. F. (2009). *Curso de direito administrativo* (15ª ed.). Forense.
- Nicolino, V. F., & Zanotto, M. L. B. (2010). Revisão histórica de pesquisas em análise do comportamento e educação especial/inclusão publicadas no JABA entre 2001 e 2008. *Psicologia: Teoria e Prática*, 12(2), 51-79. [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-36872010000200005](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872010000200005)
- Ninin, M. O. G. (2008). Pesquisa na escola: que espaço é esse? O do conteúdo ou o do pensamento crítico? *Educação em Revista*, 48(1), 17-35. <https://doi.org/10.1590/S0102-46982008000200002>
- Oliveira-Castro, J. M., Oliveira, A., & Aguiar, J. C. (2018). Análise comportamental do direito: aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União a gestores com contas irregulares. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 5(2), 131-152. <https://doi.org/10.19092/reed.v5i2.245>
- Oliveira-Castro, J. M. ., & de Aguiar, J. C. . (2020). Behavioral Analysis of Law: An Operant Interpretation of Legal Systems. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 11(1), 092-113. <https://doi.org/10.18761/PAC.2020.v11.n1.08>
- Oliveira, M., & Silva, M. do C. (2021). O Aprofundamento do Capacitismo na Pandemia. *RTPS - Revista Trabalho, Política E Sociedade*, 6(10), 259-272. <https://doi.org/10.29404/rtps-v6i10.813>

- Ortega, F. (2009). Deficiência, autismo e neurodiversidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(1), 67–77. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000100012>
- Paracampo, C. C. P., & Albuquerque, L. C. (2005). Comportamento controlado por regras: Revisão crítica de proposições conceituais e resultados experimentais. *Interação em Psicologia*, 9(2), 227-237. <https://doi.org/10.5380/psi.v9i2.4798>
- Pinto, R. N. M., Torquato, I. M. B., Collet, N., Reichert, A. P. da S., Souza Neto, V. L. de ., & Saraiva, A. M.. (2016). Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. *Revista Gaúcha De Enfermagem*, 37(3), e61572. <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.03.61572>
- Remédio, J. A. (2023). *Direitos e Garantias dos Autistas e das Pessoas com Deficiência* (2ª ed., revista e atualizada). Juruá Editora.
- Roig, R. A. (2015). Lo razonable en el concepto de ajuste razonable. In E. Salmón & R. Bregaglio (Eds.), *Nueve conceptos claves para entender la convención sobre los derechos de las personas con discapacidad* (pp. 101-102). Pontificia Universidad Católica de Peru.
- Sarlet, I. W., Figueiredo, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *Revista de doutrina da 4ª região*. [http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo\\_mariana.html](http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html)
- Sério, T. M. A. P., Andery, M. A., Gioia, P. S., & Micheletto, N. (2002). *Controle de estímulos e comportamento operante: Uma introdução*. (2ª ed). EDUC.
- Skinner, B. F. (2003). *Ciência e comportamento humano*. Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1953)
- Skinner, B. F. (1981). Selection by consequences. *Science*, 213(4507), 501–504. <https://doi.org/10.1126/science.7244649>
- Tibyriçá, R. F., & D'Antino, M. E. F. (2018). *Direitos das pessoas com autismo: Comentários interdisciplinares à Lei 12.764/2012*. Memnon.
- Todorov, J. C. (1991). O conceito de contingência na psicologia experimental. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 7(1), 59-70. <https://core.ac.uk/download/pdf/231212283.pdf>
- Todorov, J. C. (2012). Contingências de seleção cultural. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 8(2), 95-105. <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v8i2.1315>
- Todorov, J. C., & Freitas Lemos, R. (2020). Applying behavior science to large-scale social changes. In T. M. Cihon & M. A. Mattaini (Eds.), *Behavior science perspectives on culture and community* (pp. 171–193). *Springer International Publishing*. [https://doi.org/10.1007/978-3-030-45421-0\\_8](https://doi.org/10.1007/978-3-030-45421-0_8)
- Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). (2018). *Violência e preconceitos na escola: Contribuições da Psicologia*. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Waiselfisz, J. J. (2011). *Mapa da Violência*. Conjur: Ministério da Justiça. <https://www.conjur.com.br/2011-mai-09/somente-homicidios-sao-resolvidos-50-mil-cometidos-pais>
- Wilson, J. (2001). *Pensar com conceitos*. Martins Fontes. <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/o-programa/glossario.html>

### Histórico do Artigo

Submetido em: 04/03/2025

Aceito em: 20/10/2025

Editor Associado: Marcelo V. Silveira